



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2160/2020

Súmula: Altera a carga horária do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre com a consequente alteração proporcional no vencimento, altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, I do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. A carga horária semanal do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná passa a ser de 35 (trinta e cinco) horas, correspondendo a um aumento de 15 (quinze) horas semanais sobre a carga horária anterior.

Parágrafo único. Em razão do aumento da carga horária previsto no *caput*, o vencimento do cargo público efetivo terá um aumento proporcional em relação às 15 (quinze) horas acrescidas à jornada semanal de trabalho.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO (GB)				
Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal (horas)	Escolaridade	Experiência/Requisitos
Servente	01	35 horas	Ensino Fundamental	Não exigida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

			Incompleto	
Motorista	01	35 horas	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO (GM)

Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal (horas)	Escolaridade	Experiência/Requisitos
Auxiliar em Contabilidade	01	35 horas	Ensino Médio Completo	Não exigida

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GS)

Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Experiência/Requisitos
Oficial Administrativo	01	35 horas	Ensino Superior Completo	Não exigida
Advogado	01	35 horas	Ensino Superior Completo	Registro na OAB
Contador	01	20 horas	Ensino Superior Completo	Registro no CRC

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº de cargos	Cargos preenchidos	Cargos vagos	Carga horária semanal	Escolaridade	Experiência/Requisitos	Grupo Ocupacional
Servente	01	01	00	35 horas	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida	GB
Motorista	01	01	00	35 horas	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida	GB
Auxiliar em Contabilidade	01	01	00	35 horas	Ensino Médio Completo	Não exigida	GM
Oficial Administrativo	01	01	00	35 horas	Ensino Superior Completo	Não exigida	GS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Advogado	01	01	00	35 horas	Ensino Superior Completo	Registro na OAB	GS
Contador	01	01	00	20 horas	Ensino Superior Completo	Registro no CRC	GS

Art. 4º. Em razão da alteração da carga horária semanal e da consequente alteração proporcional no vencimento do cargo público de Advogado, fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar, por meio de Decreto, o enquadramento do atual servidor ocupante deste cargo público no nível da Tabela do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 cujo valor corresponda ao resultado da soma entre o vencimento até então percebido e o acréscimo no vencimento realizado em razão da alteração da carga horária semanal, nos termos do parágrafo único art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O servidor público ocupante do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, poderá, durante o período da investidura no cargo, praticar atividades privativas de advocacia elencadas no art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) além daquela vinculada à função que exerce no referido Órgão Público, salvo no caso de incompatibilidade, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL